



# GAZETA DO RIO DE JANEIRO.

**QUINTA FEIRA 27 DE SETEMBRO.**

*Lisboa 3 de Julho.*

*Continuação do Projecto da Constituição da Monarquia Portugueza.*

## TÍTULO III.

### CAPÍTULO II.

#### Da reunião das Cortes.

59. Os Deputados de Cortes que houverem sido eleitos nas Comarcas, se apresentarão antes do dia vinte de Fevereiro à Deputação Permanente de Cortes, a qual fará escrever os nomes no livro de registo da Secretaria das mesmas Cortes, com declaração das Comarcas a que elles pertencem.

60. No dito dia vinte de Fevereiro se reunirão em primeira Junta Preparatória, na Salla das Cortes destinada para este único objecto, servindo de Presidente o da Deputação Permanente, e de Escrutadores e Secretários, a que ella nomear d'entre os seus Membros. Logo apresentarão as suas Procurações, e nomearão á pluralidade de votos huma Comissão de cinco de seus Membros para as examinar, e outra de três para examinar as dos ditos cinco.

61. Até o dia vinte e cinco de Fevereiro se reunirão huma ou mais vezes a dita Junta Preparatória, para se verificar a legitimidade das procurações, e as qualidades dos Deputados, devendo resolver definitivamente quaisquer dúvidas, que sobre isso se moverem.

62. No mesmo dia elegerá d'entre os Deputados por escrutínio secreto, e á pluralidade absoluta de votos, para servirem no primeiro mês, hum Presidente e hum Vice-Presidente, e á pluralidade relativa quatro Secretários. Logo hirão todos á Igreja Cathedral assistir a

uma Missa solene do Espírito Santo, e no fim della cada um dos Deputados, posse à mão direita sobre o livro delle, prestará o juramento perguntando o Celebrante: *Jurare manter a Religião Cathólica Apostólica Romana; guardar e fazer guardar a Constituição Política da Monarquia Portugueza, que fixerão as Cortes Extraordinárias e Constituintes do anno de 1821, e cumprir bem e fielmente as obrigações de Deputado de Cortes, em conformidade da mesma Constituição?* O Deputado responderá: — *"Assim o juro."* Esta pergunta se fará sómente ao Presidente: o juramento dos outros Deputados consistirá sómente em dizerem: *"Assim o juro."*

63. Acabada a solemnidade religiosa, os Deputados se dirigirão à Salla das Cortes, onde o Presidente declarará que estas se achão instaladas, e que a Deputação Permanente tem cessado em suas funções; e nomeará logo huma Deputação composta de vinte e dois Deputados e deis dos Secretários, a qual hirão dar parte ao Rei da referida instalação, e saber se assistirá á abertura das Cortes, que se ha de verificar no primeiro dia de Março seguinte. Se o Rei se achar fóra do lugar das Cortes, esta participação se lhe fará por escrito, e o Rei responderá pelo mesmo modo.

64. No primeiro de Março se reunirão infallivelmente as Cortes. O Rei assistirá pessoalmente á abertura dellas, sendo sua vontade, e não assistindo fará o Presidente a abertura. O Rei entrará na Salla sem guarda, e acompanhado sómente das pessoas, que determinar o Regimento do Governo interior das Cortes. Fará hum discurso apropriado a esta occasião, ao qual o Presidente responderá em palavras gerais. Se não estiver presente, mandará remeter o seu discurso ao Presidente, que o lerá nas Cortes. Isto mesmo se observará quando elles se fecharem.

65. No segundo anno de cada Legislatura

cessão às Juntas Preparatórias; e o juramento de que traçou os art. 50, 61 e 62; e os Deputados, reunidos no primeiro de Março na Salla das Cortes, servindo de Presidente o ultimo que foi no anno antecedente, procederão a eleger novo Presidente, Vice-Presidente, e Secretários; e havendo assistido à Missa do Espírito Santo, procederão em tudo o mais como no primeiro anno.

#### Regras relativas ás Cortes.

66. As Cortes se reunirão todos os annos na Capital deste Reino de Portugal. Com justa causa aprovada pelas duas terças partes dos Deputados presentes, poderá transladá-se a outro lugar, que não diste mais de doze leguas da dita Capital. Se durante o intervallo das Cortes sobrevier invasão de inimigos, peste, ou outra causa urgentissima, poderá a Deputação Permanente determinar a referida transladação, e dar outras quaisquer providencias que julgar convenientes, as quais ficarão sujeitas á aprovação das futuras Cortes.

67. As Sessões das Cortes durarão em cada anno tres mezes consecutivos, e sómente poderão prorrogar-se por mais hum, 1º se o Rei o pedir; 2º se houver alguma justa causa aprovada pelas duas terças partes dos Deputados presentes. Porém as tres Legislaturas que se seguirão das presentes Cortes Extraordinárias, se primeiro se não tiverem concluído os Códigos Civil e Criminal, poderão prorrogar as suas Sessões por tres mezes, devendo nos dois mezes desta extraordinária prorrogação tratar-se sómente dos mesmos Códigos. — Também se prorrogão as Cortes no caso do art. 9º.

68. Não se poderá celebrar Sessão, se estarem presentes pelo menos metade dos Deputados, e hum mais. Na falta ou impedimento de algum delles, será chamado o seu Substituto segundo a ordem porque o seu nome estiver escrito na procuração, que deverá ser aquela porque tiver saído eleito. As procurações dos Substitutos serão verificadas perante as Cortes pela Comissão das Procurações; e elles prestarão o juramento nas mãos do Presidente. Isto mesmo se praticará com os Deputados que não tiverem podido apresentar-se no tempo prescrito.

69. As Sessões serão públicas, e sómente poderá haver Sessão secreta quando em algum caso as Cortes entenderem ser necessaria. Nunca porém terá isso lugar sobre discussão de Leis.

70. O Rei não poderá impedir as eleições. Também não poderá impedir a reunião das Cortes, nem proroga-las, dissolve-las, ou por qualquer modo protestar contra as suas decisões.

71. Ao Rei he permitido assistir sómente á abertura e conclusão das Cortes. Ellas não poderão deliberar em sua presença. Os seus Ministros quando em nome delle vierem fazer alguma proposta, poderão assistir á discussão, e falar della pelo modo que as Cortes determinarem; porém nunca estarão presentes á votação.

72. Na Sessão seguinte á da abertura das Cortes, o Ministro da Guerra virá pessoalmente informar sobre o numero de tropas, que se achão acantonadas na Capital e na distancia de

doze leguas em rodor, e bem assim sobre as posições que ocupão; para que as mesmas Cortes possam determinar o que julgarem conveniente.

73. A respeito das discussões, e de tudo o que for relativo ao governo e ordem interior das Cortes, se observara o Regimento feito pelas presentes Cortes Extraordinárias, no qual se poderão fazer para o futuro as alterações que se julgarem convenientes.

#### CAPITULO 3º

#### Regras relativas aos Deputados.

74. Não podem ser Eleitos Deputados os que não podem ser Eleitores, art. 55, e além delles os que não tiverem renda suficiente para sua sustentação procedente de bens de raiz, Commercio, Industria, ou emprego; os Bispos nas suas Dioceses; os Magistrados nos districtos da sua jurisdição; os Secretários e Conselheiros de Estado; os que servem emprego da Caza Real; e os estrangeiros, posto que tenham carta de Cidadão. Os Deputados em huma Legislatura poderão ser reeleitos para as seguintes:

75. Ninguem poderá ser eleito em Comarca onde não tiver naturalidade ou domicilio. Se alguém for eleito em mais de huma, as Cortes decidirão qual das eleições se prefira, e pelas outras Comarcas serão chamados os Substitutos correspondentes.

76. Cada hum Deputado he solidariamente Procurador e Representante de toda a Nação, e não da Comarca que o elegeo.

77. Em nenhum caso he permitido aos Deputados protestar contra as resoluções das Cortes, e sómente fazer declarar na acta o seu voto sem o motivar.

78. Os Deputados são invioláveis pelas opiniões que proferirem nas Cortes, e em nenhum tempo ou caso podem ser por elles responsáveis. Durante o tempo das Sessões, e hum meze depois não serão demandados ou executados por causas civis, nem progredirão as que estiverem pendentes, salvo por seu consentimento. Quanto ás causas criminais, o Tribunal competente art. . . . decidirá se devão suspender-se, e se o Deputado, que he arguido, continuará no exercício de suas funções.

79. Desde o dia em que se appresentarem á Deputação Permanente até áquelle em que acabarem as Sessões, vencerão hum subsidio pecuniário, que terá sido taxado pelas Cortes no segundo anno da Legislatura antecedente. Aos Deputados do Ultramar e Ilhas adjacentes se arbitrará além disso huma indemnização para as despezas da vinda e volta. Estes subsidios e indemnização serão pagos pelo Thesouro Nacional.

80. Em todo o tempo da Legislatura, contado desde o dia em que a sua eleição constar na Deputação Permanente, os Deputados não poderão aceitar, nem solicitar para outrem pensões pecuniárias ou condecorações, que sejam providas pelo Rei. Isto mesmo se entenderá dos Empregos Públicos, salvo se lhes competirem por escala na sua carteira.

81. Durante o tempo das Sessões das Cortes ficarão dispensados do exercício dos empregos Civis, Militares, ou Ecclesiásticos que tiyerem.

82. Se por algum caso extraordinário, de que dependa a segurança pública ou bem do Estado, for indispensável que algum delles saia das Cortes para outra ocupação, o poderão elles determinar concordando nisso as duas terças partes dos votos.

83. Nenhum Deputado poderá ser removido de suas funções senão por causa gravíssima approveda pelas duas terças partes dos seus collegas. Esta remoção não impidirá que elle possa ser para o futuro reeleito.

(Continuar-se-há.)

## ARTIGO D' OFFICIO.

### D E C R E T O.

" Dom João pór Graça de Deus, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquele e d'alem mar eth África, &c: Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

" As Cortes Gerais, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portugueza, querendo providenciar, e resolver quaisquer dúvidas, e embarracos, que sobre a intelligencia, e applicação do Decreto de dezessete de Maio de mil oitocentos e vinte hum tenhão podido suscitarse, Decreto e Declarão o seguinte:

" 1º Os Processos que ao tempo da publicação do mencionado Decreto corrião nos Juízos Privativos das Administrações, e Comunidades, e que já tinham, ou alguma tentação scripta, ou certeza de Juízes, não serão remetidos ao Juízo, e Foro communum antes de ultimados por Sentença definitiva, passada em Julgado.

" 2º O referido Decreto de nenhum modo se deve considerar com effeito retroactivo; para que por virtude delle se possa deixar de considerar validos, e exequíveis quaisquer Actos, e Despachos, que legitimamente havião tido lugar antes da sua promulgação.

" 3º Na ausência dos senhores das Casas Administradas, e na falta de seus bastantes Procuradores, os Juízes competentes nomearão Cutelhos, na forma das Leis do Reino, preferindo os que já servião nas respectivas Administrações; quando nelles concorrem os requisitos necessários.

" 4º Pela disposição do mencionado Decreto se não entendem habilitados a entrar na livre administração de seus bens aqueles, que por menoridade, demédia, prodigalidade, demora de ultimação de Inventarios, dilapidação de herança, ou por outro qualquer motivo legal te ação inhibidos de administrar, e a sua pessoa, ou bens em Administração judicial, ou em sequestro, pois que em todos estes casos devem sempre continuar a ter a sua devida execução o que as Leis determinão em cada hum deles. Falso das Cortes em quatorze de Julho de mil oitocentos e vinte hum.

" Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nesse se contém. Dado no Palacio de Queluz aos dezasseis dias de maio de Julho do anno de mil oitocen-

tos e vinte hum — El-Rei Com Guarda. — Ignacio da Costa Quintella.

" Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade ha por bem mandar executar o Decreto das Cortes Gerais, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portugueza, de intelligencia ao outro Decreto das mesmas Cortes de dezesseste de Maio desse presente anno, sobre a extinção dos Juízos Privativos das Administrações, e Comissões, ha forma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — Thomaz Pinto da Motta Manço a fez, — A folh. 107 do Livro 10 de Catas, e Alvarás, fica esta registada. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino. 16 de Julho de 1821. — Francisco Bernardino Ferreira Duarte. — Manoel Nicolao Esteves Negro. — Foi publicada esta Carta de Lei na Chancelleria Mór da Corte e Reino. Lisboa 19 de Julho de 1821. — D. Miguel José da Câmara Maldonado. — Registrada na Chancelleria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a folh. 170 versa. Lisboa 19 de Julho de 1821. — Francisco José Braga.

### CORTES. — Sessão 85. — 14 de Maio.

Aberta à Sessão às 8 horas da manhã, foi lida a acta da antecedente pelo Sr. Secretário Ribeiro Costa, que se julgou conforme, e foi aprovada.

O Sr. Secretário Felgueiras leu hum Oficio do Ministro dos Negocios da Fazenda, relativo a Capellas da Coroa, que foi remetido à Comissão de Fazenda. — Outro Oficio do mesmo Ministro, incluindo a offerta que fazem os Oficiais da Secretaria dos Negocios da Fazenda, de remeterem gratuitamente todos os impressos para as Províncias; foi à Comissão Especial.

O mesmo Sr. Secretário mencionou os Desenhos do Monumento projectado para a Praça do Rossio, feito por Malagueira Ferreira Leal; foi à Comissão de Artes. — E huma Memória anonyma sobre Protecções e Cartas de recomendação.

O Sr. Secretário Freire leu por segunda vez a Moção do Sr. Borges Carneiro, para se autorizar a Regência a entabolar negociações com a Corte de Roma, para esta conceder ao seu Delegado em Lisboa, os necessários poderes para dispensar em Matrimónios, Secularizações, e Jejuns.

O Sr. Alves do Rio fez diversas reflexões expondo a necessidade desta medida, e depois de huma pequena discussão se decidiu que fosse impresso para ser discutido. — Fez igualmente a segunda Leitura do Projecto do Sr. Machado, sobre Dispensas de Matrimónio em certos graus de parentesco; foi mandado imprimir para ser discutido, unido com o do Sr. Borges Carneiro.

O Sr. Freire fez a chamada nominal dos Srs. Deputados, e se achavam presentes 88.

Indo a fazer huma moção o Sr. Maurício, propôs o Sr. Presidente que ficasse para a sessão seguinte Sessão; e disse o Sr. Falcão, que seria bom acordar em que se não apresentassem Projectos, e ficasssem moções nos dias destinados para a leitura dos pareceres das Comissões; (o que foi aprovado.)

O Sr. Alves do Rio apresentou huma Memoria oferecida por hrm. Portuguez, sobre o projecto de Monumento para a Praça do Reio, e foi à Comissão de Artes.

O Sr. Girão apresentou hum requerimento de diversos Militares &c., que se mandou à Comissão de Guerra.

Passou-se à leitura dos pareceres das Comissões; lendo-o Sr. Faria de Carvalho como Membro da da Legislação o Relatório sobre a causa do procurador da Caza da Rainha; reduzindo-se o parecer da Comissão a julgar que os procedimentos daquele Ministro não eram criminosos; porém que eram dignos de huma severa reprehensão.

Este parecer deu motivo a huma longa discussão, e depois de varios debates de opiniões dos Srs. Deputados, foi rejeitado; apontando-se que a Regentia remettesse ao Juizo competente esta causa, e que mandasse que o Diariário do Pôrto reformasse as Províncias dos Banchais.

Leu o Sr. Faria Carvalho o parecer da Comissão de Legislação á cerca da causa de Pinto, e Castro, que tem por objecto a chamada Águas d' Inglaterra, e depois de alguma discussão ficou adiado.

Seguiu-se o parecer da Comissão de Agricultura, que foi lido pelo Sr. Betancourt, sobre diferentes requerimentos, resultando da discussão mandarem-se licenciar geralmente os Militianos, e remeterem-se outros à Regentia.

Lerão-se igualmente os pareceres das Comissões das Artes, de Guerra, e Instrução Pública, ficando pela maior parte adiados.

Determinou o Sr. Presidente para a seguinte Sessão o projecto sobre as congruas dos Parrochos, e fechou-se a Sessão a huma hora e hum quarto da tarde.

#### CORTES.—Sessão 862.—15 de Maio.

A Sessão foi aberta, e aprovada a acta da antecedente, fazendo-se huma emenda a respeito do licenciamento dos Milicianos.

Lerão-se varios Ofícios de felicitações de Camaras, e de pessoas particulares; e se apresentaram diferentes Memorias sobre importantes objectos: no relatório e informe o qual é:

Passando-se ao que forá adjado, que era o projecto das congruas dos Parrochos, ainda se distingue, para outra Sessão os artigos 10, 11, 12. Os Artigos 13, e 14 foram rejeitados, e o 15 foi aprovado do rigor seguinte:

“ Que as Fabreiras serão administradas por huma Junta formada pelo Parrocho, Juiz da Igreja, hum Thesoureiro, e tres fregueses dos mais principaes, escolhidos na Freguezia à pluralidade de votos, os quaes todos os annos darão conta gratuita ao Juiz do Distrito.”

O Artigo 16º, e ultimo foi suprimido. O 2º Artigo do projecto sobre dízimos Ecclesiásticos, adjado de outra Sessão, ainda foi procrustinado.

O Sr. Presidente nomeou para a Comissão do Ultramar, o Sr. Muniz, Deputado da Ilha da Madeira.

Determinou para Sessão do seguinte dia a discussão sobre o projecto da importação do azeite, e Lei da Imprensa. Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde.

#### CORTES.—Sessão 87.—16 de Maio.

Às 8 horas da manhã declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão, e leu o Sr. Ribeiro Costa a acta da antecedente, que foi aprovada.

Lerão-se diferentes felicitações, Memorias, e Projectos sobre que se não tomou deliberação.

O Sr. Travassos leu o parecer da Comissão Especial a respeito do Ofício do Ministro dos Negocios do Reino, sobre a forma, e direcção, que deve ter a remessa dos exemplares impressos de Legislação, que forem ás Camaras e Conselhos, estabelecendo a Comissão, que estes hajão de mandar todos os Domingos ás Cabeças de Comarca hum Estafete buscar os mesmos impressos, e aprovando no mais o plano do Ministro, votou-se, e foi aprovado o parecer da Comissão.

Por este motivo propôz o Sr. Freire, que o Diario das Cortes devia ser remetido a todos os Conselhos, e Camaras, para que os Povos fossem sabedores do que o Soberano Congresso fazia.

Apoiou o Sr. Pereira do Carmo esta moção, acrescentando, que da ignorancia d'isto nascia a voz geral, que aos Deputados se havia arbitrado mais meia moeda, além da moeda que lhes fora estabelecida.

O Sr. Margiachy disse que se os Diarios se remetessem de graça para as Camaras, e Conselhos, se determinasse que fossem lidos ao Povo, e não para que só o Escrivão &c. os lessem.

Lerão-se os Artigos do Regulamento interno das Cortes, que determinão sejam as Camaras obrigadas a subscrever para o Diario das Cortes.

Houve depois variedade de opiniões, e não se decidiu a questão, antes havendo consideração ao atraso em que se achava o Diario, se estabelecem não se fallasse mais sobre este objecto na presente Legislatura.

Fez-se a chamada nominal, e estavão presentes 91 Deputados faltando 11.

Discutiu-se conforme a ordem do dia o projecto sobre a importação do azeite, que he do theor seguinte:

“ Fica prohibida a importação por mar e terra, de todo o azeite estrangeiro, sendo revogado efectivamente a este respeito o Alvará de 10 de Abril de 1815.”

“ Esta disposição terá imediatamente efecto para o azeite, que entra pelos portos secos; mas relativamente ao que vem por mar, só terá execução passados 3 meses, e findo este termo, todo o que for achado dentro d'este Reino, ou do Algarve, será reputado rigoroso contrabando, sendo metade para o denunciante, e metade para o Thesouro Publico. A Regentia, &c.

Depois de varia discussão, passou como estava a primeira parte do Artigo, e quanto ás só se permitia hum mez ao azeite que podia vir por mar: declarando-se que só se tratava do azeite doce, ou de oliveira.

Passou-se a discutir o artigo 10 da Lei da Imprensa, que ficara adjado, e foi aprovado como se acha na Gazeta N.º 74.

Determinou o Sr. Presidente para a ordem do dia seguinte a discussão sobre o projecto das

gados, e a continuação da Lei da Imprensa. Levantou-se a Sessão à hora do costume.

#### CORTES. — Sessão 88. — 17 de Maio.

Aberta a Sessão, e lida a acta; se lerão alguns Ofícios remetidos pelo Secretario d'Estado, que foram dirigidos a diferentes Comissões.

Mencionarão algumas felicitações, huma Memoria sobre Agricultura, e Commercio; outra sobre a saude publica, Estadística, &c., e outra sobre o regulamento de Milicias.

Lerão-se os Decretos redigidos para a extinção das Administrações das Cazas Nobres; das tensões em Latim; e sobre os recursos á Coroa em causas Ecclesiasticas; assim como o projecto para a proibição de azeite, que se mandou imprimir.

O Sr. Alves do Rio leu o parecer da Comissão de Fazenda em resposta ao Ofício da Regencia; pelo qual approva a escolha que fizera do Palacio de Queluz para habitação de Sua Magestade: a despeza dos preparos mandada fazer pelo Colle do Infantado; sendo de parecer, que, não chegando este, se façam pelo Thesouro: sempre porém na idéa de conciliar a Dignidade de Sua Magestade com as actuais circunstancias do Estado; observando que o verdadeiro esplendor de hum Monarca Constitucional deve ser fundado na affeção, e forças numerarias dos Povos. Foi approvado o parecer da Comissão.

Propôz-se, e adiou-se para o Sabbado seguinte o projecto das lás: e da mesma sorte se proposeram douz outros projectos, o 1.<sup>º</sup> sobre a extinção de Escrivães dos Testamentos, devendo estes registrar-se nas Camaras, e o 2.<sup>º</sup> sobre a extinção de Medicos do Exercito, e Juntas Militares, sobre que nada se disse.

Feita a chamada nominal acharão-se 89 Deputados.

Entrou-se na discussão da proibição de entrada dos gados, porcos magros, e gordos, e vacum; e depois de variados pareceres se assentou a final ser proibida a entrada dos porcos, e livre a de gado vacum, como o fôra até agora.

Passou-se à discussão do artigo 11 da Lei da Imprensa, que não ficando ultimada, se adiou para a Sessão seguinte, assim como os artigos seguintes de mesma Lei.

Levantou-se a Sessão à huma hora da tarde.

#### RIO DE JANEIRO.

(Nesta Gazeta só se Artigo d'Ofício e que nella se declarar como tal.)

#### ARTIGOS D'OFÍCIO.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino se expedio ao Intendente Geral da Policia o Aviso seguinte.

Sendo constante que houve quem se atre-

vesse no Theatro de S. João, na noite do dia 18 do corrente, a dar vivas a Sua Alteza Real o Príncipe Regente, empregando o titulo indevido e inconstitucional de — *Nossa Senhora* — provavelmente com o sinistro intuito de promover desconfianças no Públido, e concitar partidos: E estranhando muito Sua Alteza Real que até agora se não tinhão feito as averiguações necessarias, para se descobrir a pessoa que deu os referidos *Vivas*: Ordena que V. S. faça proceder com a maior energia e severidade ás precisas diligencias, e investigações sobre aquelle facto, dando logo conta do resultado, e tomado efficazes medidas para prevenir a repetição de similhantes procedimentos. Deos Guarde a V. S. Paço em 25 de Setembro de 1821. — *Pedro Alvares Diniz.* — Senhor *Antônio Lutz Pereira da Cunha.*

Illustríssimo e Excellentíssimo Senhor. — Havidome Sua Magestade feito Mercê, por Decreto de 28 de Fevereiro de 1810, da Propriedade do Ofício de Escrivão da Ouvidoria, e Correição da Comarca do Ceará, em que tenho tido hum serventuario, e tendo diminuido o seu rendimento com a criação de outro similhante Ofício na mesma Comarca; não sendo talvez possível, que o Serventuario possa subsistir com a parte, que licitamente lhe compete, deduzida a que me respeita, sem que o Públido sofra vexames; e tendo eu unicamente em vista o que he util aos meus Concidados, me resolvo a levar ás mãos de V. Ex. a Carta de Propriedade do dito Ofício, do qual desisto espontaneamente, para que o mesmo possa ser conferido a quem pessoalmente o sirva; o que tenho a honra de comunicar a V. Ex. para ser presente a S. A. R. o Príncipe Regente, para que S. A. R. Se Digne fazer-me a graça de aceitar esta minha desistência.

Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 7 de Setembro de 1821.

Illustríssimo e Excellentíssimo Senhor *Pedro Alvares Diniz.*

*Francisco Maria Gordilho Vellozo de Barbuda.*

Foi presente a Sua Alteza Real o Príncipe Regente o Ofício de V. S. de 7 do corrente, em que pelos motivos que allega; sendo o principal o bem do Públido, pedio que o mesmo Senhor lhe acceptasse a desistência do Ofício de Escrivão da Ouvidoria e Correição da Comarca do Ceará, para ser nesse provido quem o podesse servir pessoalmente: e houve Sua Alteza Real por bem não só acceptar a referida desistência, mas ordenar-me que louvando a V. S. por esta distinta acção do seu patriotismo, lhe partecipasse que a conservaria sempre na sua Real Lembrança.

Deos Guarde a V. S. Paço em 13 de Setembro de 1821.

*Pedro Alvares Diniz.*

*Senhor Francisco Maria Gordilho Vellozo de Barbuda.*

*Ao Illustrissimo Senhor Lazaro José Gonçalves, Coronel do Regimento de Caçadores, e Deputado Secretario da Repartição da Guerra da Capitania de S. Paulo, pelo plausivel motivo de ter subjugado os Insurgentes que committedo hostilidades na Villa de Santos.*

## S O N E T O .

Derrubaste com tactica subida  
De humanas feras a brutal fereza,  
De quem foi a Razão infausta preza  
No seio da Desgraça combatida.

Suspendeste da morte infurecida  
A carnagem fatal, a atroz empreza;  
Immortal tu serás na redondeza,  
Dos Heroes o triunfo, he gloria, he vida.

Imitando de Lyzia os Defensores,  
Tu marchaste a punir o crime ruje,  
Perpetrado por barbaros traidores.

Por mais que triunfar o crime estude,  
Desses cegos mortaes, viz oppressores,  
Triunfou teu valor, tua virtude.

*Anonimo.*

## N O T I C I A S M A R I T I M A S .

### E N T R A D A S .

*Dia 22 do corrente. — Santa Helena; 17 dias; F. Ing. Blossom, Com. Vernon. — Dito; dito, B. de guerra Ing. Bever, Com. M.e Clain. — Gibraltar, e Cadis; 60 dias; B. Ing. Betsey, M. Franciz Barbaro, C. a Horacio Messery, papel, azeite, sal, vinho e tabaco. — Trapani; 67 dias; B. Ing. Heroine, M. Richard Tapley, C. a W.<sup>m</sup> Harrison, sal e vinho. — Alexandria; 70 dias; E. Amer. Winefred, M. Charles W.<sup>m</sup> Gilston, farinha de trigo, agoardente, vinho, chá, pregos e outros generos; segue para o Rio da Prata. — Rio de S. Francisco; 32 dias; S. Thetis, M. José Leite Mendes; vem arrabada; segue para Monte Video.*

*Dia 23 dito. — (Nenhuma Entrada.)*

*Dia 24 dito. — Pernambuco; 29 dias; S. Pensamento Feliz, M. Thomaz Pereira do Lago, C. a Jerônimo Francisco de Freitas Caldas, sal e pano de linho.*

*Dia 25 dito. — (Nenhum Entrada.)*

### S A H I D A S .

*Dia 22 do corrente — Trieste; B. Fr. La Bone Mere, M. Duval Julien, café e assucar. — Campos; S. S. Manoel Embaixador, M. João Thomaz Barreto, lastro. — S. Sebastião; L. Conceição, M. Manoel José Ferreira, lastro. — Ilha Grande; L. S. José, M. José Francisco Viana, lastro. — Tagoahí; L. S. João Baptista, M. Nareiso Ferreira da Costa, vinho e agoardente. — Rio d'Ostras; L. Bonança, M. José da Rosa Ramos, lastro. — Campos; L. Destino, M. Simão José Rodrigues, las-*

*tro. — Dito; L. Santa Anna Felicissima, M. Francisco Antonio Gomes, lastro. — Dito; L. Guia, M. Eduardo José da Câmara, lastro.*

*Dia 23 dito. — Hull; G. Ing. Shelton, M. James Dixon, lá e fazendas. — Lisboa; B. Ing. Sterling, M. John Douglas, couros, assucar, chifres e madeira. — Nova Hollandia; B. Ing. Nereus, M. Phillip Sparks, assucar, fumo, sal e vinho. — Campos; S. Guia, M. Thomaz Joaquim de Faria, vinho, huma máquina de vapor e escravos. — Pernambuco; S. Catharina, M. José Francisco dos Santos, carne, farinha e feijão. — Campos; L. Estrela, M. Joaquim José Pereira, fazendas e vinho. — Dito; L. Gaiuba, M. Manoel Francisco Nunes, carne seca.*

*Dia 24 dito. — Genova; G. Suec. Fama, M. André Sevson, café, assucar, couros e outros generos. — Cete; G. dita Baron Frederick Adlerveque, M. H. Ler. Berge, dito. — Anvers; G. Hoj. La Jeune Dame Elizabeth, M. Jacob F. Witteven, café e tatajiba. — Caravellas; B. Gaiola, M. Mansel Gaspar Moreira, lastro. — Angola; B. Conceição e Passos, M. José Victorino dos Santos, agoardente, vinho e fazendas. — Macau; L. Senhora da Lapa, M. Francisco José Pinto, lastro.*

*Dia 25 dito. — Quilimane; B. Conde dos Arcos, M. Antonio da Luz, fazendas. — Porto Alegre; S. Flor da Fl., M. Francisco Vieira de Aguiar, vinho, agoardente e fazendas. — Campos; S. Animo Grande, M. José Ferrreira dos Santos, lastro. — Dito; S. Novo Tejo, M. Salvador Joaquim, lastro. — Laguna pelos portos do Sul; L. Santa Anna, M. Alexandre José Tavares, vinho e fazendas.*

### A V I S O S .

No 1.<sup>º</sup> de Outubro seguinte ha de sahir á luz o 1.<sup>º</sup> N.<sup>º</sup> do novo Periodico intitulado *O Espelho*, do qual se publicará huma folha cada semana. A subscricção se faz na loja de *Pau-lo Martin*, rua da Quitanda N.<sup>º</sup> 33, por 1.200 réis até o fim do anno.

Ao Alferes Antonio Estevão de Magalhães Pusso, norador de S. João Marcos, fugiu-lhe hum escravo pardo por nome João, Carpinteiro, pouco mais ou menos com os signaes seguintes, estatura alta, magro, pés grandes, e as unhas dos dedos grandes quasi comidas, nos idades de 20 a 21, quem delle tiver noticias dirija-se á rua do Conde N.<sup>º</sup> 58, de nome José Francisco de Carvalho, que receberá a recompensa. Ao dito fugiu-lhe hum escravo por nome ordinaria, principio de barba, rosto redondo, huma cicatriz na testa de hum lado que se conhece pouco, pés pequenos, dedos curtos, cor bem preta, bem ladino, não parece de nação, quem delle tiver noticia dirija-se à mesma casa de Nuno, rua do Conde N.<sup>º</sup> 58.